



AUTÓGRAFO Nº. 3962 DE 29 DE ABRIL DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 35/2026** de autoria do Vereador João Paulo Ribeiro Costa:

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013 (com as alterações dadas pela Lei nº 2.773/2014), para instituir a categoria "Atleta de Alto Rendimento" no Município de Embu das Artes e dá outras providências".

Art. 1º. Esta lei acrescenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único. Na regulamentação dos valores por Decreto, o Poder Executivo poderá estabelecer patamares diferenciados para a Categoria de Alto Rendimento, visando a cobertura de despesas compatíveis com o nível das competições nacionais e internacionais, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º. Adiciona o inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

V - CATEGORIA DE ALTO RENDIMENTO: concedida ao atleta que represente o Município de Embu das Artes em competições oficiais de nível nacional ou internacional, reconhecidas pelas respectivas Confederações Nacionais, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), e que comprove histórico de resultados ou índices técnicos de excelência em sua modalidade." (NR)

Art. 3º. Acrescenta os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

§ 1º. Para a inclusão na Categoria de Alto Rendimento (Inciso V do Art. 4º), além dos requisitos previstos nos incisos deste artigo, o atleta deverá apresentar plano de treinamento e calendário de competições oficiais para o período do benefício.

§ 2º. No caso da Categoria de Alto Rendimento, o requisito de vínculo previsto no inciso III deste artigo poderá ser flexibilizado caso a modalidade específica do atleta exija vinculação a clubes ou entidades de fora do município para fins de competição de elite, desde que o atleta mantenha obrigatoriamente seu domicílio eleitoral e residência em Embu das Artes." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 29 de abril de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 29 de abril de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003700310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

